



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 191/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Ouvidoria Geral do Estado - OGE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informação sobre se o HCFMUSP foi punido pela Ouvidoria Geral do Estado -OGE, por desrespeito aos prazos da Lei de Acesso à informação. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 191/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Ouvidoria Geral do Estado - OGE, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, no qual o interessado quer saber se o HCFMUSP foi punido pela OGE por desrespeito aos prazos da Lei de Acesso à informação.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não se tratando de pedido formulado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o interessado foi informado que o pedido não era cabível à Ouvidoria Geral, oportunidade em que foi informado ao interessado acerca da existência da Corregedoria Geral do Estado (CGA), que é o órgão responsável pela apuração de eventuais irregularidades praticadas por agentes públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, nos termos do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Na análise do caso concreto, verifica-se que a OGE prestou os esclarecimentos necessários ao interessado sobre a impossibilidade de atender ao pedido, embora a demanda inicial não continha um pedido de acesso à informação, conforme previsto no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527, 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI),
4. Nesse sentido, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, de que *"a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos*

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5. Diante do exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e § 4º c/c artigo 22 da mesma Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de abril de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado